Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00433/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5966/2010
PROTOCOLO	**:**	990031
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 121/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	JOSE LUIZ RETTE & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 042/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPAROS E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO E ADJACÊNCIAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 114.000,00
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2010, e do Instrumento de Contrato de Obras nº 121/2010, dele derivado, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado a Empresa José Luiz Rette e Cia Ltda, CNPJ/MF nº 05.704.982/0001-16, por seu representante, Senhor José Luiz Rette, CPF/MF nº 323.335.959-49, como contratada, por desatender às disposições legais aplicáveis à espécie deixando de encaminhar as peças comprobatórias do regular procedimento licitatório, nos termos do inciso I, do artigo 311 combinado com o inciso II (primeira parte), do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por ato cometido em grave à norma legal e em face da não remessa de documentos reclamados em notificação, com fundamento nos incisos II e IV do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com os incisos II e IV do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "2" acima, efetue o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, promova a comprovação nestes autos, nos termos preceituados nos artigos 157 e 212 § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança executiva;

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

4 - pelo retorno dos presentes autos a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para proceder o acompanhamento da execução física e financeira do contrato, na forma regimental;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv